

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Distribuição inicial

Mandado de Segurança com pedido de liminar

NEGATIVA DE ACESSO A PROCESSO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 7, XV DA LEI Nº 8.906/94)

MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 002.749.286-98 e perante a OAB/SP sob o nº. 207.199, com endereço profissional na Avenida Angélica, nº. 2.582, 8ª andar, Consolação, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200 (Doc. 01), advogando em causa própria, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 05º, inciso LXIX da Constituição Federal e na forma da Lei nº. 12.016/09, vem impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

contra ato abusivo e ilegal praticado pelo Sr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ou quem lhe faça as vezes no exercício da coação ora combatida, com endereço na Prefeitura de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº. 15, Bairro Centro, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-020, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

1. O Impetrante é advogado e no exercício regular de sua profissão encontra-se constituído em diversos expedientes administrativos impulsionados perante a Prefeitura do Município de São Paulo.

2. Recentemente, através de seu Domicílio Eletrônico do Cidadão (DEC), ambiente utilizado para fins de intimação entre a Prefeitura Municipal e seus munícipes, no qual o Impetrante é obrigado a inscrever-se na forma da legislação municipal, tomou então ciência da existência de decisão administrativa em 02 (dois) processos administrativos. São eles:

- 6017.2018/0067139-2; e
- 6017.2018.0071021-5.

3. Pois bem. Diante da urgente necessidade de se obter vista dos feitos para extração de cópias, como forma de viabilizar o regular desenvolvimento dos recursos administrativos cabíveis, o Impetrante requereu pedido de vista na forma do procedimento estabelecido pelo Impetrado, ou seja, enviou requerimentos para o endereço eletrônico sfvista@prefeitura.sp.gov.br (Doc. 02).

4. Ocorre, embora tratar-se o Impetrante de advogado constituído nos processos, que, após análise dos referidos requerimentos, a D. Autoridade Coatora, indevidamente, *data venia*, indeferiu os pedidos sob o absurdo argumento de que o pedido deveria partir obrigatoriamente do endereço eletrônico da empresa interessada.

5. Tendo em vista que o Impetrante dirigiu-se diversas vezes perante a Prefeitura de São Paulo, não logrando êxito em acessar os aludidos expedientes, não resta alternativa senão o manejo do presente remédio constitucional, sem o qual será definitivamente impedido de acessar os processos administrativos, o que não se pode admitir, sob pena de incontestado maltrato aos princípios mais basilares do Estado Democrático de Direito.

II – DO ATO COATOR

II. 1 - NEGATIVA DE VISTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO E COM PRAZO RECURSAL EM CURSO

6. Nobre Excelência, sem grandes delongas, o ato praticado pela D. Autoridade Coatora fere visivelmente a prerrogativa do operador do direito, isso porque, a vista dos autos processuais está garantida expressamente na legislação pátria, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXXIII e LV da Constituição Federal. Vejamos:

“Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

(grifamos)

7. Ademais, de maneira harmônica ao texto constitucional, o artigo 7º, inciso XV da Lei nº. 8.906/1994 (Estatuto da OAB), reforça aludida previsão. *In verbis*:

“Artigo 7: São direitos do advogado:

(...)

XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais.” (destacamos)

8. Ora Nobre Excelência, para que o Impetrante possa apresentar o competente recurso administrativo, em face das r. decisões proferidas pelo Impetrado, se faz necessário a obtenção das cópias dos processos, incluindo íntegra das r. decisões neles proferidas.

9. O Impetrado até o presente momento se absteve de conceder a vista pretendida, e pior, negou os requerimentos sob a justificativa de que o pedido deveria partir da empresa interessada, ficando o Impetrante, advogado constituído, em temerária situação, mesmo porque há prazo em curso que não poderá ser cumprido sem a detida análise dos expedientes.

10. Resta claro que a negativa do Impetrado não apenas prejudica o exercício da profissão do Impetrante, mas põe em risco o exercício constitucional do exercício de direito de defesa, ferindo de morte os princípios do devido processo legal, aplicável ao âmbito administrativo, bem os princípios da ampla defesa, contraditório e paridade de armas.

11. Vale destacar que o tema não passou despercebido por este Nobre Poder Judiciário que, de maneira uníssona tem garantido o direito do advogado de acessar processo administrativo no qual se encontra constituído. Vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA POSSIBILITAR O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. Ilegalidade do ato que impediu o impetrante de acessar os autos do processo administrativo, obstando o exercício do seu direito à ampla defesa na esfera administrativa. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.”

(TJSP; Remessa Necessária 0015491-34.2013.8.26.0053; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central Data do Julgamento: 12/05/2014; Data de Registro: 15/05/2014) (destacamos)

12. Nesse sentido, ante as diversas tentativas em obter vista dos processos administrativos, e considerando as reiteradas negativas, imperiosa, além da vista, a imediata devolução dos prazos para apresentação das defesas cabíveis, sob pena até mesmo de cerceamento de defesa.

13. Referida negativas, data maxima venia, são abusivas e arbitrárias, devendo ensejar não apenas a imputação de crime de desobediência, mas também a fixação de multa diária pela desídia do Impetrado, o que desde já se requer e espera seja deferido.

III – DO PEDIDO LIMINAR

14. A concessão da medida liminar, para sua efetividade, exige o preenchimento dos fundamentos de direito bem como a demonstração de que a demora na concessão do provimento judicial possa causar prejuízos de difícil reparação à parte que a requer. São os chamados (i) *fumus boni iuris* e (ii) *periculum in mora*.

15. Restou comprovado no presente *mandamus* que o Impetrante solicitou vista de processos administrativos, bem como que os referidos requerimentos restaram negados pelo Impetrado, em completa desarmonia com a legislação e jurisprudência aplicáveis.

16. Portanto, o direito do Impetrante está legalmente previsto e documentalmente comprovado, contando, ainda, com o entendimento pacífico do Poder Judiciário, sendo imperioso o reconhecimento do direito do advogado constituído de obter vista dos processos administrativos para os quais se encontra constituído.

17. Já em relação ao *periculum in mora*, outro requisito para formar a convicção do Magistrado no tocante ao pedido de liminar, vale destacar que a urgência no provimento judicial se justifica, em verdade se espera, pois o Impetrante possui prazo em curso (Doc. 03). Veja-se:

- 6017.2018/0067139-2
Intimação via DEC ocorrida aos 05/12/2018
Prazo para recurso de 30 dias
Prazo final aos 28/01/2019 (há suspensão entre 20/12 e 10/01)
- 6017.2018.0071021-5
Intimação via DEC ocorrida aos 07/01/2019
Prazo para recurso de 30 dias
Prazo final aos 11/02/2019 (há suspensão entre 20/12 e 10/01)

18. Ou seja, o Impetrante precisa ter acesso a íntegra dos processos para que então possa exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa.

19. Logo, se indeferida a liminar, o que ora se admite em homenagem ao princípio da eventualidade, o prazo para apresentação dos recursos transcorrerá, e não porque o Impetrante deixou de apresentar, mas porque a ele foi negada vista dos processos.

20. Desse modo, para este requisito, também restou comprovada a necessidade da urgente concessão da medida liminar, o que desde já se requer e espera seja deferida.

IV – DOS PEDIDOS

21. Diante do exposto, depois de demonstrados os fundamentos que sustentam o imediato deferimento do provimento liminar, requer o Impetrante se digne Vossa Excelência em **CONCEDER A MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS** para determinar a imediata vista/cópia dos **Processos Administrativos nº. 6017.2018/0067139-2 e 6017.2018.0071021-5**, bem como a devolução dos prazos recursais, passando a contar o seu início a partir da data da efetiva liberação dos processos para vista do Impetrante, sem prejuízo da fixação de multa diária e de crime de desobediência em caso de descumprimento.

22. Após, ratificando o pedido liminar, requer seja **CONCEDIDA EM DEFINITIVO A SEGURANÇA** para declarar a imediata vista/cópia dos **Processos Administrativos nº. 6017.2018/0067139-2 e 6017.2018.0071021-5**, bem como a devolução dos prazos recursais, passando a contar o seu início a partir da data da efetiva liberação dos processos para vista do Impetrante.

23. Ademais, requer seja notificada a DD. Autoridade Coatora e seu representante judicial para que prestem as informações que entenderem convenientes, no prazo da Lei, obedecidas as cautelas legais e demais requisitos processuais.

24. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), restando por recolhidas as custas iniciais incidentes (Doc. 04).

25. Outrossim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do advogado da Impetrante, MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO, inscrito na OAB/SP sob o n°. 207.199 e com escritório na Avenida Angélica, n°. 2.582, 08º andar, Consolação, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO

OAB/SP N°. 207.199



EDUARDO RAMOS VIÇOSO SILVA
OAB/SP N°. 317.310